

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2023
EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
ÁREAS
CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO
ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).
- 1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:
- 2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;
- 2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.
- 2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica

(se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

- 2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
- 3.2.1. Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças, jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
- 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- 3.2.3. Quilombolas;
- 3.2.4. Indígenas;
- 3.2.5. Áreas rurais;
- 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
- 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
- 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.

3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão contrapartida social em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:

- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

- 4.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, exposições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 4.1.1. As exposições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 4.1.2. Poderão ser realizadas exposições com interação popular por meio da internet, ou exposições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, em intervalos regulares.
- 4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, linguagem de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA

- 5.1. Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:

I – às comunidades locais onde o projeto for executado;

II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

- 5.5. As ações culturais realizadas como contrapartida deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
- 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando os locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das contrapartidas para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.

- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.